



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTA E REDAÇÃO e DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

### RELATÓRIO

Trata-se do Emenda ao Projeto de Lei nº 021/2022, apresentado pelo Executivo Municipal, que: **"Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguaçu/ES e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei foi lido em plenário no dia 29/março/2022 e encaminhado à estas comissões para análise e parecer.

### PARECER

Atualmente, a Licença Maternidade das servidores municipais de Itaguaçu/ES é de 120 dias, a teor do inciso XVIII, do art. 7º, da CF.

No caso, o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguaçu/ES, com fundamento no art. 2º da Lei Federal nº 11.770/2008, que tem o seguinte teor:

*Art. 2º. É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.*

O benefício a que fazem jus as servidores públicas serão igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção: (i) 60 dias para criança até 01 ano de idade; (ii) 30 dias para crianças maiores de 1 ano e menores que 4 anos e; (iii) 15 dias, no caso de crianças de 4 a 8 anos de idade, tudo na forma do art. 2º do Projeto de Lei.

Diante disso, verifica-se a legalidade do presente PL, bem como entende-se que o mesmo atende às regras legais e constitucionais, e não excede às limitações impostas pela legislação vigente, **a Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022.**

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTA E REDAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

  
**ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO**

Relator



**GELSON LUIS GOBBO**

Membro

  
**NATAL ANTÔNIO CASAGRANDE**

Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

  
**ÁLVARO JOSÉ FALCÃO**

Relator



**CAMILO ADOLFO BUCHER**

Membro



**GELSON LUIS GOBBO**

Membro